



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

Autuado em 11/06/2024

Processo Administrativo nº 056/2024

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 009/2024**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Tarcísio do Acordeon, dia 15 de Junho de 2024, durante o Arraiá do Alto Alegre no Município de Capela do Alto Alegre-BA, de acordo com o Termo do Convênio nº025/2024/SUFORTUR.

ORGÃO DE ORIGEM: Fundo Municipal de Educação.

CONTRATADO: TA SHOWS LTDA.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

SOLICITAÇÃO DESPESA

INTERESSADO(s):	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Tarcísio do Acordeon, dia 15 de Junho de 2024, durante o Arraiá do Alto Alegre no Município de Capela do Alto Alegre -BA, de acordo com o Termo do Convênio nº025/2024/SUFORTUR.
JUSTIFICATIVA:	CONSIDERANDO que o Município de Capela do Alto Alegre, celebrou com o Estado da Bahia, através da Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia – SUFOTUR, o Convênio nº025/2024, publicado no Diário Oficial do Estado, em 11 de junho de 2024 (DOC. 01, anexo), cujo objeto é a cooperação técnica e financeira entre o ESTADO e o MUNICÍPIO para a execução do projeto “SÃO JOÃO DA BAHIA DEMAIS FESTAS JUNINAS 2024”, conforme as condições estabelecidas no plano de trabalho; CONSIDERANDO que a justificativa para a realização do Arraiá do Alto Alegre é por ser um evento cultural e artístico realizado pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, cidade situada na Bacia do Jacuípe, sempre no mês de junho, durante os festejos juninos, sendo que este ano o arraiá acontecerá nos dias 14, 15 e 16 de junho. O Arraiá do Alto Alegre é uma das manifestações culturais da cidade que atrai turistas de toda Bahia e Brasil, pois são levados pelas atrações do evento e pela hospitalidade do povo; CONSIDERANDO os termos do Plano de Trabalho do Convênio nº025/2024/SUFORTUR (DOC.02 anexo), celebrado entre o Estado da Bahia e o Município de Capela do Alto Alegre, que prevê a contratação da Banda Tarcísio do Acordeon, para apresentação no dia 15 de junho de 2024, durante o São João do Município de Capela do Alto Alegre-BA; CONSIDERANDO o quanto previsto no item 7.2, da Cláusula Sétima, do Termo do Convênio nº025/2024/SUFORTUR, extrato publicado em 11 de junho de 2024: <u>Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo Município após a assinatura do presente convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório.</u> Portanto, tendo em vista os fatos acima relatados, faz-se necessária a Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Tarcísio do Acordeon, dia 15 de Junho de 2024, durante o Arraiá do Alto Alegre no Município de Capela do Alto Alegre-BA, de acordo com o Termo do Convênio nº025/2024/SUFORTUR.
ESPECIFICAÇÕES:	Conforme o termo de Referência em anexo.
V. ESTIMADO:	R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).
PERÍODO DE AQUISIÇÃO:	30 de Junho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

MÁRCIO WELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Sec. Municipal de Educação

Em: 11/06/2024

ANÁLISE DO GESTOR

Após análise da conveniência da contratação pretendida e constatação da necessidade dos serviços acima delibero pelo (a):

() Arquivamento da Solicitação
() Abertura de processo Administrativo objetivando a prática de atos sequenciais ordenados e interdependentes exigidos na lei 8.666/93 e tramitação pelos Departamentos:

- 1- Contábil para a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
- 2- Ao exame da Assessoria Jurídica quanto à existência, ou não, dos requisitos legais exigidos para contratação pretendida.

MÁRCIO WELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Sec. Municipal de Educação

Em: 11/06/2024

18-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DOCUMENTO(S) DO CONVÊNIO Nº025/2024/SUFOTUR, QUE SEGUE(M) ANEXO(S):

OBJETO: Cooperação técnica e financeira entre o ESTADO e o MUNICÍPIO para a execução do projeto "SÃO JOÃO DA BAHIA DEMAIS FESTAS JUNINAS 2024".

#Termo do Convênio.



TERMO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO Nº 025/2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO
DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, PARA OS FINS QUE
NELE SE DECLARAM.**

O **ESTADO DA BAHIA**, através da **SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA - SUFOTUR**, Órgão da estrutura da Secretaria de Turismo – SETUR, integrante do Sistema Estadual de Turismo da Bahia, com sede na 3ª Avenida, nº 390, 2º andar - Plataforma 4 - Ala Norte, Centro Administrativo da Bahia – CAB / CEP: 41.745-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.948.074/0001-43, neste ato representada pelo seu titular **DIOGO RODRIGUES MEDRADO**, autorizado pelo Decreto Simples, publicado no D.O.E. de 07/01/2023, portador de cédula de identidade nº 12.844.425-86, SSP – BA, inscrito no CPF sob o nº 035.372.615-00, doravante denominado **ESTADO**, e o **MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.897.111/0001-94, sediado na Praça Joaquim Machado, nº 170, Centro, Capela do Alto Alegre/BA, doravante representada pelo Sr. **CLAUDINEI XAVIER NOVATO**, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade nº 03.042.920-01, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 573.344.805-97, doravante denominada **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, decorrente do processo administrativo nº 032.2307.2024.0005186-64, que se regerá pela Lei estadual nº 14.634/2023, Lei federal nº 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a cooperação técnica e financeira entre o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** para a execução do projeto **"SÃO JOÃO DA BAHIA DEMAIS FESTAS JUNINAS 2024"**, conforme as condições estabelecidas no plano de trabalho.

1.2 Vinculam-se ao presente convênio, independentemente de transcrição:

a) Plano de trabalho;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do convênio é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, por solicitação do **MUNICÍPIO**, devidamente fundamentada, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho e novo cronograma de execução.

2.2 Ocorrendo eventual impedimento, suspensão ou atraso no repasse dos recursos por parte do **ESTADO**, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, haverá a prorrogação automática do convênio, por período idêntico àquele pertinente ao atraso, o que deverá ser registrado por meio de apostila. (§2º do art. 42 da Lei nº 14.634, de 2023).

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos financeiros para execução do objeto deste convênio, no valor total de R\$255.000,00, sendo R\$250.000,00 custeados pelo **ESTADO** e R\$5.000,00 pelo **MUNICÍPIO**, a título de

contrapartida, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho.

3.1.1 Os recursos custeados pelo **ESTADO** serão repassados através da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 32.802 - Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - SUFOTUR;

UNIDADE GESTORA: 0001 - Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - Executora;

FONTE: 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Recursos Ordinários Não Vinculados do Tesouro e/ou 2.500.0.300.000000.00.00.00 - Recursos Ordinários não vinculados do Tesouro - Exercícios Anteriores e/ou 2.501.0.300.000000.00.00.00 - Outros Recursos não Vinculados / ORD - EX ANT / Sem Detalhamento;

PROJETO/ATIVIDADE: 23.695.303.5893 - Apoio a Evento de Interesse Turístico para a Divulgação do Destino Bahia;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.40.41 - Contribuições;

PRODUTO: 1843 - Evento Turístico Apoiado;

VALOR (R\$): 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

3.1.2 Os recursos custeados pelo **MUNICÍPIO**, relativos à sua contrapartida financeira, serão repassados, através da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0509 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

UNIDADE GESTORA: 05 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

FONTE: 1.500.0000

PROJETO/ATIVIDADE: 2021 - Realização de Eventos Culturais

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

VALOR (R\$): 5.000,00 (cinco mil reais)

3.2 Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste convênio.

3.3 O **MUNICÍPIO** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constantes no plano de trabalho, conforme projeto aprovado pelo **ESTADO**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

4.1 Compete ao **MUNICÍPIO** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do plano de trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do **MUNICÍPIO**.

4.2 O **MUNICÍPIO** alocará para a execução do objeto do presente convênio, a título de contrapartida, a importância de R\$5.000,00. A prestação de contas deve ser apresentada concomitante à prestação de contas do repasse do **ESTADO**.

4.3 As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 A liberação dos recursos financeiros a cargo do **ESTADO**, previstos na Cláusula Terceira, dar-se-á em uma única parcela.

5.2 O **MUNICÍPIO** movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao convênio, assim discriminada: **Conta 12.958-5 Agência 4175-0 Banco do Brasil**.

5.3 Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos for em prazos menores que 30 (trinta) dias.

5.4 As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**.

5.5 O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste convênio, especificamente quando:

- a) não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **ESTADO** ou pelos órgãos competentes do controle interno da administração;
- b) verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do **MUNICÍPIO** relativamente a outras cláusulas do convênio;
- c) o **MUNICÍPIO** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **ESTADO** ou pelos órgãos competentes do controle interno da administração.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DA DESPESA

6.1 O presente convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

6.2 É vedado ao **MUNICÍPIO**, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II - Realizar despesas em data anterior à vigência do convênio;
- III - Realizar licitação em desacordo com o estabelecido no projeto básico ou termo de referência;
- IV - Alterar o objeto do convênio, reformular os projetos básicos ou termos de referência, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pelo **ESTADO**;
- V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- VI - Efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros;

VII - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou outras formas de remuneração do partícipe;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;

IX - Transferir recursos liberados pelo **ESTADO**, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - Trespasar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do convênio, nos termos do inciso IX, do art. 43 da Lei estadual 14.634/2023;

XI - Realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do **MUNICÍPIO** e autorização do **ESTADO**;

XII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **ESTADO** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRATAÇÃO DE TERCEIRO

7.1 O **MUNICÍPIO** deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos do **ESTADO** vinculados à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei federal nº 14.133, de 2021, Lei estadual nº 14.634/2023 e das demais leis e normativos vigentes que tratarem da matéria.

7.2 Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo **MUNICÍPIO** após a assinatura do presente convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

8.1 Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste convênio, os PARTÍCIPES se comprometem a:

8.1.1 **ESTADO**:

- a) Transferir ao **MUNICÍPIO** os recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, de acordo com o cronograma de desembolso;
- b) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- c) Comunicar quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional ao **MUNICÍPIO** para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) Verificar a realização do processo licitatório ou de contratação direta;
- e) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do convênio e do seu plano de trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;
- f) Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- h) Dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;
- i) Divulgar atos normativos e orientar o **MUNICÍPIO** quanto à correta execução dos projetos e atividades;

- j) Instaurar eventual Tomada de Contas e processo de Reparação de Danos, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- k) Analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- l) Notificar o **MUNICÍPIO** quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; e
- m) Exigir que o **MUNICÍPIO** disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- n) Registrar o **MUNICÍPIO** em cadastros de inadimplência;
- o) Apresentar, ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho, laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para liberação das parcelas correspondentes às etapas e/ou fases de execução seguintes;
- p) Providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas liberadas.

8.1.2 **MUNICÍPIO:**

- a) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, utilizando cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação do destinatário e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcionada e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- b) Aplicar os recursos financeiros de que trata este convênio em conformidade com o plano de trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- c) Proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do plano de trabalho;
- d) Aplicar os recursos financeiros recebidos e da contrapartida, bem como os rendimentos auferidos, fruto de sua aplicação financeira, exclusivamente, na consecução do objeto deste convênio, não sendo permitido o seu uso para qualquer outro fim;
- e) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no instrumento, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica- ART;
- f) Garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- g) Apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- h) Submeter previamente ao **ESTADO** qualquer proposta de alteração do plano de trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) Realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado;
- j) Realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente;

- k) Prever, no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- l) Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;
- m) Apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos em atendimento dos fins propostos neste convênio;
- n) Assumir por sua conta e risco as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;
- o) Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **ESTADO**;
- p) As receitas financeiras resultantes da aplicação no mercado financeiro dos recursos recebidos deverão ser utilizadas no objeto do convênio, estando sujeito às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos recebidos;
- q) Restituir ao **ESTADO** os valores transferidos, acrescido de atualização monetária, quando não for executado o objeto, quando não for apresentada devidamente a prestação de contas, ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela prevista no instrumento;
- r) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento;
- s) Indicar profissional no âmbito do **MUNICÍPIO**, responsável pelo desenvolvimento do objeto, articulando com o **ESTADO**, para dirimir dúvidas, ajustes e aspectos relativos a desenvolvimento dos trabalhos;
- t) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- u) Facilitar o monitoramento e o acompanhamento do **ESTADO**, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- v) Permitir o livre acesso de servidores do **ESTADO** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- w) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento, utilizando documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- x) Responder por todo e qualquer acontecimento que ocorra por força deste convênio, fazendo-se única detentora da gestão e dos deveres que tenham a ver com o mesmo;
- y) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- z) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **ESTADO** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste convênio, fazendo constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc. **logomarcas institucionais do Governo do Estado da Bahia**;
- aa) Fornecer ao **ESTADO**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- bb) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **ESTADO**.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

9.1 O **ESTADO** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

9.2 Fica assegurado ao **ESTADO** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

9.3 O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio a cargo do **ESTADO** será executada pelo **Gestor Governamental, SUFOTUR, Victor Fonseca**.

9.4 Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado dos quadros do **ESTADO**, deverá ser imediatamente designado substituto mediante registro em apostila.

9.5 O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **ESTADO** não excluem e nem reduzem as responsabilidades do **MUNICÍPIO** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste convênio.

9.6 O **ESTADO** deverá realizar o acompanhamento e a conformidade financeira, verificando: I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - Os pagamentos realizados pelo **MUNICÍPIO**;

III - O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado; e

IV - As liberações de recursos do **ESTADO** e os aportes de contrapartida do **MUNICÍPIO**, conforme cronograma pactuado.

9.7 O **ESTADO** deverá realizar visita de campo preliminar e vistoria final in loco e, adicionalmente, vistorias intermediárias in loco.

9.8 Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do **ESTADO** e dos órgãos de controle interno e externo.

9.9 Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **ESTADO** e dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

9.10 Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pelo **ESTADO** deverão ser informadas ao **MUNICÍPIO** para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

9.11 A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do **MUNICÍPIO** devolvê-los devidamente atualizados.

9.12 O **MUNICÍPIO** responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 O **MUNICÍPIO** deverá encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos, bem como, da sua contrapartida.

10.2 A prestação de contas final será apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias do término da vigência do convênio e será composta, além dos documentos constantes no item 10.2 desta cláusula e das informações registradas pelo **MUNICÍPIO** nas prestações de contas parciais, pelo seguinte:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia do Convênio e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do **ESTADO**;

- c) Cópia do plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do **ESTADO** responsável pelo repasse de recursos;
- d) Relatório de execução Físico-Financeira;
- e) Relatório de execução da Receita e da Despesa;
- f) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- g) Relação dos pagamentos efetuados em razão do convênio e respectivos comprovantes;
- h) Demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;
- i) Cópia do(s) extrato(s) da conta corrente específica e, sendo o caso, conta de aplicação financeira correspondente a data da assinatura do Convênio até a data da apresentação da prestação de contas;
- j) Cópia dos processos de licitação ou, em sendo o caso, daqueles em que declarada a sua dispensa ou inexigibilidade, correspondente a todo o período de vigência do convênio;
- k) Comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo **ESTADO**.

10.4 O relatório de execução físico-financeira, referido na alínea "d" do item 10.2 deverá informar o percentual da realização do objeto do convênio e sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

10.5 Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento das etapas e/ou fases de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, o **MUNICÍPIO** será registrado, em cadastros de inadimplência, como inadimplente.

10.6 A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento das etapas e/ou fases de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento e monitoramento do convênio.

10.7 A prestação de contas não exime o **MUNICÍPIO** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

10.8 Cabe ao prefeito ou sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste instrumento.

10.9 Na impossibilidade de atender ao disposto no item 10.8, desta cláusula, deverá ser apresentado ao **ESTADO**, justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

10.10 Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao **ESTADO** a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

11.1 Este convênio poderá ser alterado mediante proposta de qualquer das partes.

11.2 A alteração do convênio dependerá de revisão do plano de trabalho e de expressa e motivada autorização da autoridade competente, comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas, sendo vedada a modificação do objeto original.

11.3 A alteração do convênio e a prorrogação do prazo de vigência serão formalizadas por termo aditivo desde que solicitada e devidamente justificada dentro do prazo da sua vigência e em conformidade com a legislação em vigor.

11.4 Em caso de impedimento, suspensão ou atraso no repasse dos recursos, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, (§2º do art. 45 da Lei estadual nº 14.634/2023).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

12.1 O presente convênio poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- c) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos nos prazos estabelecidos no instrumento.

12.2 Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o **MUNICÍPIO** deverá:

- I - Devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e
- II - Apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

12.3 A rescisão do convênio decorrente de dano ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

12.4 O **ESTADO** publicará no Diário Oficial do Estado a denúncia, rescisão ou extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PESSOAL

13.1 O **MUNICÍPIO** se responsabiliza por todo pessoal utilizado na execução do objeto deste convênio, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com o **ESTADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIVULGAÇÃO

14.1 Em todas as ações de Marketing Institucional ou Promocional relacionadas com o objeto do presente convênio será obrigatoriamente destacada a participação do **ESTADO** através das **logomarcas institucionais do Governo do Estado da Bahia**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1 A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **ESTADO** no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

16.1 Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o **MUNICÍPIO** poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

16.1.1 O **MUNICÍPIO** deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Os casos omissos serão dirimidos pelo **ESTADO**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 14.634, de 2023, e demais normas aplicáveis.

17.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste convênio, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei nº 14.133, de 2021.

Salvador/BA, de junho de 2024.

CLAUDINEI	Assinado de forma
XAVIER	digital por
NOVATO:5733	CLAUDINEI XAVIER
4480597	NOVATO:5733448
	0597

Representante legal do **ESTADO**

Representante legal do **MUNICÍPIO**

TESTEMUNHA:

1-

**Portaria Nº 00709571 de 10 de Junho de 2024**

O Comandante Geral do(a) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA - PM-BA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) Art. 42, §9º da Constituição do Estado da Bahia de 1989 e Art. 1º da Lei nº 10.957, de 02 de janeiro de 2008 (o Art. 1º, §1º da Lei nº 14.262, de 13 de maio de 2020), resolve conceder Abono Permanência ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Data Inicio
3028190	CLAUDIA REGINA SILVA SOARES	Subtenente	14.12.2023

PAULO JOSE REIS DE AZEVEDO COUTINHO

Comandante Geral PM-BA

Portaria Nº 00709568 de 10 de Junho de 2024

O Comandante Geral do(a) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA - PM-BA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) Art. 42, §9º da Constituição do Estado da Bahia de 1989 e Art. 1º da Lei nº 10.957, de 02 de janeiro de 2008 (o Art. 1º, §1º da Lei nº 14.262, de 13 de maio de 2020), resolve conceder Abono Permanência ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Data Inicio
3028580	FABIANO SOARES DE SOUZA	Primeiro sargento	21.06.2023

PAULO JOSE REIS DE AZEVEDO COUTINHO

Comandante Geral PM-BA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

PORTARIA Nº 032 DE 10 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso II da Lei nº 13.019, de 21 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), bem como no art. 3º do Decreto Estadual nº 17.901, de 05 de outubro de 2016 e, considerando as informações consultadas no processo administrativo SEI Nº 021.2142.2024.0002548-52, **RESOLVE**:

Art. 1º - Instalar Comissão de Seleção com a finalidade de selecionar Organizações da Sociedade Civil interessadas em prestar parcerias para prestação de ações de qualificação social e profissional no âmbito do projeto "Cidade Carneleirista", objeto de Edital de Chamamento Público de que trata o processo SEI nº 021.2142.2024.0002590-27.

Art. 2º - A comissão de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes servidores sob a presidência do primeiro:

- Anelize Barbosa dos Santos - matrícula nº 21.615.284
- Sulange de Fátima Assis Sankas - matrícula nº 92.078.052
- Carla Costa Mendes - matrícula nº 92.091.079
- Ivandro Maria Vilela Souza Almeida - matrícula nº 21.220.863
- Alan Moreira Fialho Cruz - matrícula nº 92.080.890
- André Luiz Barros Cerqueira - matrícula nº 21.519.442

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 10 de junho de 2024.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

Secretário

RESUMO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 027/2022

Processo SEI nº 021.2141.2024.0002458-24. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: SINDICATO DOS TRABALHADORES DOMÉSTICOS DO ESTADO DA BAHIA. DO OBJETO: alterar o Termo de Fomento nº 027/2022, parte 1: Prorrogação de prazo; 2: Remanejamento no Plano de Trabalho. DO PRAZO: fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Fomento nº 027/2022, por mais 60 (sessenta) dias, com efeito retroativo a partir de 22/05/2024. DO REMANEJAMENTO DO PLANO DE TRABALHO: ficam alterados os itens B, E, F e I, constantes no Plano de Trabalho. DO VALOR: não alterado o acréscimo do valor total do Termo de Fomento nº 027/2022. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Fomento. Assinaram: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Márcia Mariana Evangelista - Representante legal da OSC.

RESUMO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 024/2022

Processo SEI nº 021.2141.2024.0002452-35. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL E DE CAMPEIRA BLOCO CARNAVALESCO AFRO MANGANGÁ. DO OBJETO: alterar o Termo de Fomento nº 024/2022, parte 1: Prorrogação de prazo; 2: Remanejamento no Plano de Trabalho. DO PRAZO: fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Fomento nº 024/2022, por mais 60 (sessenta) dias, com efeito retroativo a partir de 20/05/2024. DO REMANEJAMENTO DO PLANO DE TRABALHO: ficam alterados os itens B, D, E, F e I, constantes no Plano de Trabalho, que passam a figurar na forma do Anexo Único. DO VALOR: não envolve alteração de recursos.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições não ratificadas por este instrumento. Assinaram: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Antônio Carlos Gomes Conceição - Representante legal da OSC.

Portaria Nº 00709790 de 10 de Junho de 2024

DAI SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DO TRAB. EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE, no uso de suas atribuições legais, resolve manter no(s) estado(s) abaixo para o cargo em comissão:

Nome	Cargo	Serviço	União	Data Inicio
ANGELA OLIVEIRA DOS SANTOS	Secretaria Administrativa	DAI 3	SUPER DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO	06 de junho de 2024

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

SEC. DO TRAB. EMPREGO, RENDA E ESPORTE

SECRETARIA DE TURISMO

Portaria Nº 007097514 de 07 de Junho de 2024

DAI SECRETÁRIO(A) DE ESTADO EM EXERCÍCIO do(a) SECRETARIA DE TURISMO SETUR, no uso de suas atribuições, resolve designar AGNALDO FONTES DANTAS NETO, matrícula nº 92053017, para, em razão de férias no período de 18 de junho de 2024 a 27 de junho de 2024, substituir JOCMAR SÓL DE MACEDO, matrícula nº 92043555, no cargo Diretor Geral do(a) DIRETORIA GERAL.

GUILLIANA BRITO DO ESPÍRITO SANTO MERCURI

SECRETARIA DE TURISMO

Superintendência de Fomento ao Turismo - SUFOTUR

AVISO DE EDITAL

SELEÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA VIABILIZAÇÃO DO "SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTAS JUMINAS 2024"

A SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA - SUFOTUR, por força da ordem judicial torna público a habilitação, com o respectivo grupo e valor, conforme a seguir especificado:

ITEM	MUNICÍPIO	GRUPO	VALOR
208	REBRAS DO AMPARO	C	R\$ 300.000,00
209	PARATIBA	C	R\$ 180.000,00
210	ADARÉ	B	R\$ 400.000,00

RESUMOS DE CONVÊNIOS

Firmaram convênio com a SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA - SUFOTUR os Municípios abaixo relacionados, tendo como objeto a cooperação técnica e financeira entre o ESTADO e o MUNICÍPIO para a execução do projeto "SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTAS JUMINAS 2024", conforme as condições estabelecidas no plano de trabalho e demais elementos anexados em cada processo. FONTE ORÇAMENTÁRIA: R\$ 500.000.000,00 (500 mil reais). 2.501.000.000,00 (2 bilhão e 501 milhões de reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do instrumento. *Nos valores acima estão incluídos os contrapartidas.

PROCESSO Nº	CONVÊNIO Nº	MUNICÍPIO	PERÍODO	VALOR (R\$)	DATA DE ASSINATURA
020.2307.2024.00018642	009/2024	CAPELA DO ALTO ALEGRE	14 a 14/06/2024	R\$ 250.000,00	10/06/2024
021.2307.2024.00022240	029/2024	CRUZEIRO	20 a 24/06/2024	R\$ 204.000,00	10/06/2024
020.2307.2024.0002470-26	036/2024	LAJOTA REAL	21 a 26/06/2024	R\$ 163.000,00	10/06/2024
020.2307.2024.0005366-19	038/2024	CATU	22 a 26/06/2024	R\$ 218.000,00	10/06/2024
020.2307.2024.0005416-10	042/2024	PIRAÍ DO NORTE	14 a 18/06/2024	R\$ 224.000,00	10/06/2024
021.2307.2024.0005422-00	043/2024	SÃO JANE DO VITÓRIA	15 a 19/06/2024	R\$ 151.000,00	10/06/2024
021.2307.2024.0005444-01	047/2024	LAJEDO DO TABOAL	17 a 19/06/2024	R\$ 255.000,00	10/06/2024
020.2307.2024.0006080-07	048/2024	REPENSAÇO	15 a 19/06/2024	R\$ 513.000,00	10/06/2024
021.2307.2024.0006451-22	049/2024	WILAGREIS	22 a 24/06/2024	R\$ 153.000,00	10/06/2024
020.2307.2024.0006471-89	050/2024	WILTON-OLAI CURIAÇU	14 a 18/06/2024	R\$ 204.000,00	10/06/2024

COPIA - Consulte informação oficial em www.doi.egba.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DOCUMENTO(S) DO CONVÊNIO Nº025/2024/SUFOTUR, QUE SEGUE(M) ANEXO(S):

OBJETO: Cooperação técnica e financeira entre o ESTADO e o MUNICÍPIO para a execução do projeto "SÃO JOÃO DA BAHIA DEMAIS FESTAS JUNINAS 2024".

#Plano de Trabalho.



SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO
DO ESTADO DA BAHIA - SUFOTUR

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA

ANEXO XIII

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente:				CNPJ:	
Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre				13.897.111/0001-94	
Endereço do Proponente:					
Praça Joaquim Machado, nº 170, Centro					
Cidade:	UF:	CEP:	DDD / Celular:	DDD / Telefone:	
Capela do Alto Alegre	BA	44645-000		75 3690-2222	
Conta Corrente (com dígito):	Banco:	Agência:	E-mail:		
12.958-5	001	4175-0	prefeituradecapela@yahoo.com.br		
Nome do Representante Legal:				CPF:	
Claudinei Xavier Novato				573.344.805-97	
Órgão Exp.:	Cargo:	Função:			
03.042.920-01	Prefeito Municipal	Chefe do Poder Executivo			
Endereço Residencial do Representante Legal:				CEP:	
Rua da Caixa D'água, nº 22, Bairro Novo Horizonte - Capela do Alto Alegre				44645-000	
Nome do Técnico Responsável pela Prestação de Contas				Telefone para Contato:	
Luiz Vicente Mascarenhas Carneiro				Fixo:	
E-mail: vicentemcarneir@yahoo.com.br				Celular: (75) 9 8133-4184	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO :	Período de Execução	
	Início	Término
	14/06/2024	16/06/2024

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Realização do Projeto "ARRAIÁ DO ALTO ALEGRE", que acontecerá no período de 14 a 16 de junho de 2024, no Município de Capela do Alto Alegre.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O Arraiá do Alto Alegre é um evento cultural e artístico realizado pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, cidade situada na Bacia do Jacuípe, sempre realizado no mês de junho, durante os festejos juninos. Esse ano, o arraiá acontecerá nos dias 14, 15 e 16 de junho. O Arraiá do Alto Alegre é uma das manifestações culturais da cidade e atrai turistas de toda Bahia e Brasil que são levados pelas atrações do evento e pela hospitalidade do povo. O Arraiá do Alto Alegre é realizado para divulgar a cidade, seus atrativos, sua comida típica, suas belezas naturais, a arte e a cultura local. O evento recebe um público estimado de mais de 20.000 (vinte mil), sendo do próprio município, visitantes das cidades circunvizinhas e de outros estados brasileiros, durante os três dias em que acontece o evento e ficam encantados com os shows e festas alternativas curtindo o tradicional torrô pé de serra, se divertem assistindo as manifestações culturais da cidade, como quadrilhas juninas, danças típicas e principalmente admiram a hospitalidade de um povo simples e muito acolhedor como o povo capelense.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ESPECIFICAÇÃO	INDICAD. FÍSICO		VALORES R\$		PERÍODO	
		Quant. (a)	Dias (b)	Unitario (c)	Total (a*b*c)	Data de Início	Data de Término
1	Contratação da Banda Tarcísio do Acordeon	1	1	255.000,00	255.000,00	15.06.2024	15.06.2024

Claudinei Xavier Novato
Prefeito Municipal
CPF nº 573.344.805-97

**SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO
DO ESTADO DA BAHIA - SUFOTUR**

**GOVERNO DO ESTADO
BAHIA**

Total Geral

255.000,00

É obrigatório o envio, juntamente com este Plano de Trabalho, dos comprovantes (orçamento, contratos, notas fiscais, cotações, publicação de contrato) que serviram de base para estimar o valor de cada item acima especificado. Estes documentos são parte integrante deste Plano de Trabalho.

4 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		VALORES DE PARTICIPAÇÃO DAS PARTES		4.3 VALOR TOTAL DO CONVÊNIO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	4.1 CONCEDENTE	4.2 CONTRAPARTIDA FINANCEIRA CONVENIENTE	
3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00	5.000,00	255.000,00
Total		250.000,00	5.000,00	255.000,00

4.4 CONTRAPARTIDA EM LOGOMARCAS

Incluir as logomarcas institucionais do Governo do Estado nas peças produzidas para divulgação do Evento, conforme especificações contidas no site www.sufotur.ba.gov.br

4.5 SANÇÕES PELO NÃO CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

O não cumprimento da Contrapartida deste Plano de Trabalho, independentemente do cumprimento de todas as demais obrigações pactuadas no termo de convênio e seus anexos, implicará na devolução dos recursos repassados pela SUFOTUR ao Município. A devolução será integral no caso de não execução da totalidade do valor previsto deste plano de trabalho e proporcional na situação de execução parcial.

Os valores a serem restituídos serão devidamente corrigidos pela Taxa Referencial - TR calculada pelo Banco Central do Brasil mais juros de um por cento ao mês.

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

5.1 CONCEDENTE

5.2 PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA)

MÊS PARA DESEMBOLSO:
JUNHO/2024

VALOR R\$: 250.000,00

PERÍODO PARA DESEMBOLSO:

Até findar o prazo para a Prestação de Contas
(A contrapartida deverá ser depositada a partir da data de assinatura do convênio e até o quinto dia útil, contados da data de ingresso dos recursos transferidos pelo Estado)

VALOR R\$: 5.000,00

5.2.1 - IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONTRAPARTIDA

Unidade Orçamentária: 0509 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade Gestora: 05 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Projeto/Atividade: 2021 - Realização de Eventos Culturais

Elemento de Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.0000

6 – DECLARAÇÃO

Claudinei Xavier Novato

Profeitor Municipal
CPF nº 573.344.805-97

**SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO
DO ESTADO DA BAHIA - SUFOTUR**



Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - SUFOTUR, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos da União e do Estado na forma deste Plano de Trabalho.

Declaro, ainda, que na dotação informada, consignada no orçamento Municipal vigente, existe valor suficiente para arcar com a despesa da contrapartida financeira prevista no Plano de Trabalho.

Nestes termos.

Pede Deferimento.

Em 4 de Junho de 2024



Prefeito(a) Municipal **Claudinei Xavier Novato**
CPF nº 573.344.805-97

7 - PARECER TÉCNICO

Foi realizada a análise técnica do Plano de Trabalho proposto em observância à Legislação Estadual vigente, avaliando os aspectos abaixo listados, conforme o conteúdo mínimo fixado no inciso I, Art. 4º da Resolução TCE Nº 144/2013:

- a) justificativa para a celebração do instrumento
- b) descrição completa do objeto a ser executado;
- c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- d) etapas ou fases da execução do objeto;
- e) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

Desta forma, sugiro a aprovação do Plano de Trabalho, pois entendo que o mesmo reflete o conteúdo já aprovado no Projeto encaminhado pela Prefeitura, bem como atende aos requisitos da legislação que disciplina a matéria.

Salvador de de 2024

Técnico Responsável

8 - APROVAÇÃO

Em conformidade a Legislação Estadual vigente e inciso I do Art. 4º da Resolução TCE Nº 144/2013, **aprovamos o presente Plano de Trabalho.**

Diogo Rodrigues Medrado

Diretor Superintendente

Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia – SUFOTUR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

2

DECRETO MUNICIPAL Nº. 001, DE 01 DE JANEIRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E ATRIBUIÇÕES
DA COMISSÃO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONFORME A LEI Nº. 14.133/21 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, ESTADO DA
BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição
Federal e a Lei Orgânica do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº. 14.133/2021, no dia 01
de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos
Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº. 14.133/2021, dispõe
que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por
competências e designar agentes públicos para o desempenho das
funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal
nº. 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição,
nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de
investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em
pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8º da Lei Federal nº.
14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação,
pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos
ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração
Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar
impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras
atividades necessárias ao bom andamento do certame até a
homologação;

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
prefeituradecapela@yahoo.com

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-1 de 24/04/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Capela do Alto Alegre a Comissão de Contratação, composta pelos seguintes servidores, para sob a presidência do primeiro, receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:

1. **Reila Souza Almeida**, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Serviços Administrativos, Matrícula nº. 201.051, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - PRESIDENTE;
2. **Arconildes Carneiro dos Santos**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº. 005.372, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - MEMBRO;
3. **Ecicleide Silva dos Santos**, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 200.810, vinculada à Secretaria Municipal de Administração - MEMBRO;

Art. 2º - Designa a servidora Reila Souza Almeida, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Serviços Administrativos, matrícula nº. 201.051, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - como Agente de Contratação para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º - Os membros da comissão de contratação também atuarão como equipe de apoio do agente de contratação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
prefeituradecapela@yahoo.com

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, ICP
que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº. 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º - Quando do processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação.

Art. 5º - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
prefeituradecapela@yahoo.com

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://findap.org.br/>

Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

Art. 6º - A Comissão de Contratação e o Agente de contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia, em 01 de janeiro de 2024.

Claudinei Xavier Novato
Prefeito Municipal

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
prefeituradecapela@yahoo.com

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51.2017.000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

À Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre/BA.

Segue abaixo proposta para 01(uma) apresentação artística de Tarcísio do Acordeon na cidade de Capela do Alto Alegre/BA, na data de 15/06/2024.

Horário do Show: à definir.

Duração do Show: 1h20min.

Valor total da Proposta: R\$350.000,00(trezentos e cinquenta mil reais).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

OBSERVAÇÃO:

Composição de custo – Mão de Obra e Insumos de Apresentação Artística
(art. 94, § 2º da Lei 14.133/2021)

Mão de Obra		Percentual (%) calculado sobre o valor do cachê artístico (valor estimado)
1.1	Pró-labore do artista (distribuição de dividendos)	73,05%
1.2	Pró-labore dos demais profissionais envolvidos, exceto o proponente	9,85%
Total		82,90%
Insumos Diretos e Indiretos		Percentual (%) do valor estimado
Diretos	Logística (trecho 01)	3,81%
Diretos	Logística (trecho 02)	4,44%
Diretos	Carga/Excesso	1,78%
Indiretos	Impostos	5%
Total		17,10%²

OBSERVAÇÃO:

Despesas por conta do Contratante:

- 1) Rider Técnico (Som, Luz e Led), conforme docuemnto enviado pela Contratada;
- 2) 2 (dois) Camarins (estrutura e insumos, observando o rider enviado pela Contratada
- 3) Palco;
- 4) Taxa do Ecad (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição).
- 5) Hospedagem.
- 6) Diária de alimentação no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- 7) Transporte Local.

E por ser esta a expressão da verdade, firma-se a presente para todos e devidos fins e efeitos.

Petrolina, 11 de junho de 2024.

TA SHOWS LTDA
CNPJ: 43.202.769/0001-03
ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES
CPF: 061.072.744-30

¹ Atividade e receita desonerada (alíquota zero) pelo art. 4º da Lei Federal nº 14.148/21 (PERSE), por conseguinte não sujeita à retenção tributária dos impostos federais.

² Valores percentuais passíveis de variação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TA SHOWS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.202.769/0001-03

Certidão n°: 39941653/2024

Expedição: 07/06/2024, às 16:56:31

Validade: 04/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TA SHOWS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **43.202.769/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.